

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 172

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área no Porto Figueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas nos arts. 5º, letras "f", "i" e "l" e 6º do Decreto-lei nº 3365, 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a ocupação de imóvel, pela Prefeitura, no Porto Figueira;

CONSIDERANDO o interesse do Município em fomentar o turismo naquela localidade, com a execução de infraestrutura que viabilize sua urbanização;

CONSIDERANDO que a pequena disponibilidade de imóveis tem ensejado especulação que dificulta o acesso de camadas populares àquela modalidade de lazer;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se ampliar as instalações relativas à exploração do Porto de Areia da Prefeitura, além do porto fluvial,

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras constituída pelo lote nº 85-A, Subdivisão do Lote nº 85, Gleba nº 8 - 1ª Seção - Núcleo Rio do Veado - Município, e Comarca de Umuarama-PR, com área de 94.910m² (noventa e quatro mil, novecentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:


"Inicia num marco que foi cravado na margem esquerda do Rio Paraná; segue daí com o rumo SE 47º 22' numa extensão de 285,00 metros confrontando com o lote nº 85-Remanescente até encontrar um outro marco; segue daí no rumo NE 62º 11' numa extensão de 354,93 metros confrontando com o lote nº 85-Remanescente, até encontrar outro marco cravado na divisa do lote nº 86-A; segue daí rumo NO 52º 44' numa extensão de 316,00 metros confrontando com o lote nº 86-A até um outro marco cravado na margem esquerda do Rio Paraná, finalmente descendo o referido Rio até encontrar o ponto inicial desta descrição", a ser desmembrado do lote nº 85, da mesma Gleba, Seção e Núcleo, pertecente ao Sr. JONAS RODRIGUES ou de quem de direito.

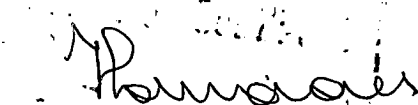
Art. 2º. O imóvel expropriado se destinará à urbanização, com fins turísticos, assim como à ampliação e melhoria do porto fluvial e do porto de extração de areia do Município.

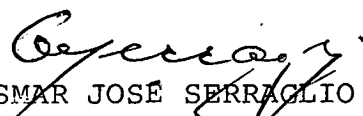
Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei nº 3365, que será alegada em juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


OSMAR JOSE SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

